

LEI Nº 594, DE 12 DE SETEMBRO DE 2003.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVOS À EMPRESA TUTUTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. NO MUNICÍPIO DE GLORINHA, A ABRIR CRÉDIO ESPECIAL NO MONTANTE DE ATÉ R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Darci José Lima da Rosa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Município de Glorinha autorizado a conceder incentivos à empresa TUTUTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA, para complementação de rede BT de energia elétrica e instalação de um transformador de 30KVA, objetivando a alimentação de Engenho de Beneficiamento de Arroz.

Art. 2º. Os incentivos à empresa TUTUTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA referidos no *caput* do Artigo anterior, consistem no pagamento de R\$ 5.277,50 (cinco mil, duzentos e setenta e sete reais e cinqüenta centavos), diretamente a RGE – Rio Grande Energia, mediante depósito junto ao Banco do Brasil S.A, Agência 3305-7, c/c nº 10.326-8.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária do Orçamento vigente, nas seguintes rubricas:

07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ÓRGÃOS SUBORDINADOS

2.037 – Incentivo e Promoção Industrial

3.3.90.39.99.01.00 – Outros Serviços e Encargos

Art. 4º. É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais), na seguinte rubrica:

07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ÓRGÃOS SUBORDINADOS

2.037 – Incentivo e Promoção Industrial

3.3.90.39.99.01.00 – Outros Serviços e EncargosR\$ 6.000,00

Art. 5º. Servirá de recurso ao crédito especial autorizado por esta Lei a redução em igual importância da seguinte dotação orçamentária:

10.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

10.01 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.999 – Reserva de Contingência

LEI Nº 594, DE 12 DE SETEMBRO DE 2003 – FL.02

9.9.99.99.99.99.99 – Reserva de Contingência R\$ 6.000,00

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 12 de setembro de 2003.

Darci José Lima da Rosa
Prefeito Municipal

Briano Gil de Medeiros
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Rafael Ely Stumpf
Sec. Mun. da Fazenda

Paulo Alberto Galia
Sec. Mun. da Educação

José Alfredo Bergmüller
Sec. Mun. da Agricultura, Ind., Com. e Turismo

Vânia Rúbia Knobeloch dos Santos
Sec. Mun. de Saúde e Assistência Social

José Fernando Ckless Soares
Sec. Mun. de Obras, Viação e Serviços Públicos

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Briano Gil de Medeiros
Sec. Mun. de Administração e Planejamento